



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DA  
ESPONDILITE ANQUILOSANTE  
A.N.E.A.

REGULAMENTO  
DE  
UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DA  
PISCINA/GINÁSIO

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PISCINA**

**Artigo 1º Pis.**

**Objecto**

1 - O presente Regulamento de utilização e funcionamento da piscina, elaborado de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 271/09, de 01 de Outubro, tem por objecto definir os princípios de funcionamento, utilização e acesso relativos à piscina da Associação Nacional da Espondilite Anquilosante, adiante designada por ANEA.

**Artigo 2º Pis.**

**Delegação e subdelegação de competências**

1 - As competências conferidas à ANEA são delegadas no Presidente da Direcção.  
2 - As competências conferidas ao Presidente da ANEA podem ser delegadas por este em algum membro da Direcção.

**Artigo 3º Pis.**

**Instalações**

1 - A Piscina encontra-se inserida na Unidade Prestadora de Cuidados de Saúde e Sede Social da ANEA, composta pelos seguintes espaços:

**1.1 - Piso 0**

1.1.1 - Piscina de 4 pistas com as seguintes dimensões uniformes 17mtX 9mtX1,20mt, equipada com cadeira de transferência para deficientes.  
1.1.2 - Tanque de hidromassagem com capacidade para 8 pessoas.  
1.1.3 - Dois balneários climatizados ambos com casa de banho para deficientes.  
1.1.4 - Ginásio com capacidade para 12 pessoas  
1.1.5 - Sala de Monitores  
1.1.6 - Dois balneários para funcionários  
1.1.7 - Posto Médico  
1.1.8 - Sala de Arrumações

**1.2 - Piso 1**

1.2.1 - Hall de entrada/recepção  
1.2.2 - Snack-Bar  
1.2.3 - Wc's (deficientes, senhoras e homens)  
1.2.4 - Gabinete médico.  
1.2.5 - Gabinete de coordenação da fisioterapia  
1.2.6 - Vestiários Feminino e Masculino  
1.2.7 - 6 Gabinetes de tratamento de fisioterapia  
1.2.8 - Ginásio de fisioterapia para recuperação  
1.2.9 - Ginásio de máquinas.

**1.3 - Piso 2**

1.3.1 - Gabinetes da direcção e coordenação da ANEA  
1.3.2 - Gabinete de apoio ao doente espondilítico (GADE) e biblioteca.  
1.3.3 - Gabinete de coordenação da piscina.  
1.3.4 - Sala de reuniões.  
1.3.5 - WC's feminino e masculino

Todos os pisos encontram-se interligados por elevador.

#### **Artigo 4º Pis.**

##### **Utilização**

1 - A piscina da ANEA destina-se à reabilitação, manutenção e aprendizagem nas vertentes formativa, educativa e de lazer.

#### **Artigo 5º Pis.**

##### **Período de funcionamento**

1 - A piscina da ANEA funciona de Setembro a Julho, os dias de arranque e de encerramento da época, são anualmente definidos pela direção da ANEA.

2 - Os horários de funcionamento da piscina e os períodos de encerramento, são anualmente ajustados pela direção da ANEA.

3 - Os horários referidos no ponto anterior serão comunicados aos diferentes utentes até 30 de Junho, e produzem efeitos a partir de Setembro seguinte.

##### **4 - São suspensas todas as actividades na piscina nos seguintes casos:**

4.1 - Salvaguarda da saúde pública;

4.2 - Contaminação da água por vômito, fezes ou sangue.

4.3 - Realização de obras de manutenção ou reparação.

4.4 - Falta de electricidade, água e gás ou avarias súbitas.

4.5 - Feriados e épocas festivas (conforme plano anual).

5 - As suspensões referidas no ponto 4.2 serão objecto de compensação, sob a forma de aula extra, de acordo com os horários e aulas disponíveis.

6 - As aulas de compensação só são válidas durante a época em que forem atribuídas.

7 - A suspensão das actividades pelas razões mencionadas serão comunicadas aos utentes via SMS/telefone.

#### **Artigo 6º Pis.**

##### **Acesso às instalações**

1 - No período de funcionamento só é permitido o acesso ao cais de piscina às seguintes pessoas:

1.1 - Funcionários da ANEA ou ao serviço desta mediante autorização prévia.

1.2 - Professores/técnicos ao serviço da ANEA.

1.3 - Utesntes dentro do horário da respetiva classe.

2 - Aos funcionários e colaboradores da ANEA reserva-se o direito de não permitir o acesso às instalações, a todas e quais queres pessoas que não satisfação as condições mínimas de higiene, ou coloquem em risco a segurança de pessoas e bens.

#### **Artigo 7º Pis.**

##### **Tipo de utentes**

1 - Todos os utentes têm que ser sócios da ANEA, (exceto os utentes da medicina física e reabilitação).

2 - A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais.

3 - A piscina da ANEA pode ser utilizada por:

3.1 - Utesntes em regime de utilização livre, designados para efeitos do presente regulamento por utentes livres;

3.2 - Utesntes enquadrados nas actividades da ANEA, designados para efeitos do presente regulamento por utentes enquadrados pela ANEA.

3.3 - Utesntes enquadrados pela ANEA através de entidades.

3.4 - Utesntes enquadrados na medicina física e reabilitação

#### **Artigo 8º Pis.**

##### **Pagamentos**

1 - Todos os pagamentos serão realizados de acordo com o definido na tabela de taxas e tarifas em vigor.

2 - Os pagamentos das mensalidades liquidados na secretaria da ANEA tem que ser efetuados até ao dia 10 do mês correspondente.

2.1 - As mensalidades liquidadas por transferência bancária têm que ser efetuados até dia 07 do mês respetivo.

2.2 - Caso o ultimo dia de pagamento coincida com domingo ou feriado os pagamentos prolongam-se até ao dia útil seguinte.

3 - Os pagamentos fora de prazo são agravados com uma coima de € 5 (cinco euros)

4 - A falta de pagamento mensal ou desistência, implica a anulação da inscrição na classe, não dando direito à devolução de qualquer valor pago anteriormente.

5 - O pagamento da classe pode ser suspenso, caso exista indicação médica que contra indique a utilização da piscina, esta suspensão é aceite pelo período máximo de 3 meses. O utente para manter a vaga tem que pagar € 5 (cinco euros) mensais

6 - Os pagamentos efetuados não são passíveis de devolução.

7 - As liquidações podem ser efetuadas em numerário, cheque (endossado à ANEA, com a data devidamente preenchida), vale postal, multibanco, ou transferência bancária.

8 - Os pagamentos efetuados por cheque, vale postal ou transferência bancária devem indicar a que sócio (a) dizem respeito.

#### **Artigo 9º Pis.**

##### **Descontos**

1 - Pagamento de época inteira 5%

2 - No mesmo agregado familiar (casal ou descendentes), a partir do 2º elemento e seguintes não pagam inscrição e têm uma dedução de 5% na mensalidade.

3 - 2ª Modalidade – 10%

4 - 3ª Modalidade 15% + 10% na 2ª modalidade.

5 - 10% no Ginásio (máquinas) caso tenha filho/a nas Classes de Natação

6 - 20% no Ginásio (máquinas) caso tenha filho/a nas Classes de Natação no mesmo horário

7 - Os descontos mencionados não são acumulativos

#### **Artigo 10º Pis.**

##### **Alteração/Desistência de Aulas**

1 - O pedido de alteração de aulas deve ser efetuado na secretaria por escrito. A resposta é dada à posteriori.

1.1 - A alteração só é considerada após o preenchimento de impresso próprio fornecido na secretaria e antes do pagamento da mensalidade respetiva.

2 - As desistências têm que ser comunicadas por intermédio de impresso próprio, fornecido pela secretaria impreterivelmente até ao 1º dia útil do mês a que dizem respeito, caso assim não aconteça é cobrado o valor da mensalidade.

3 – A Desistência da classe não implica a desistência de Sócio. Para desistir de sócio, tem de o fazer por escrito na Secretaria.

#### **Artigo 11º Pis. Cedência de instalações**

1 - Podem solicitar a utilização pontual através de uma carta dirigida à Direcção da ANEA, a mesma enviará resposta de confirmação da disponibilidade referente ao que lhe foi solicitado.

#### **Artigo 12º Pis. Período de utilização**

- 1 - O período de utilização é compreendido pela entrada para os vestiários, que será 15 minutos antes do início da aula e saída dos vestiários que será 30 minutos após o fim da aula.
- 2 - O espaço de tempo de utilização para aulas de 45 minutos é de 90 minutos e para aulas de 30 minutos é de 75 minutos
- 3 - A entrada no ginásio obedecerá ao horário estabelecido para o início de aula.

#### **Artigo 13º Pis. Condições de acesso dos utentes**

- 1 - Aceitação do presente regulamento.
  - 1.1 - Termo de responsabilidade de acordo com a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de Janeiro, conforme o seu nº. 2 do Artigo 40º.
  - 1.2 - Pagamento antecipado da actividade de acordo com a tabela de taxas em vigor.
  - 1.3 - Em conformidade com o nº 1 do artº 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão englobados por um seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais e cujo pagamento será realizado no acto da inscrição.
  - 1.4 - Aos utentes que frequentem as actividades, será passado um cartão pessoal, o qual deverá sempre ser apresentado antes do início da actividade, excepto nos utentes enquadrados na medicina física e reabilitação.
  - 1.5 - A ANEA disponibiliza um cartão pessoal aos utentes que frequentem as actividades, excepto nos utentes enquadrados na medicina física e reabilitação. As despesas com um segundo cartão serão da responsabilidade do utente, no valor de € 7,5 (sete euros e cinquenta cêntimos).
- 2 - Condições particulares de acesso para utentes livres
  - 2.1 - Para os utentes livres o acesso será ainda condicionado pela lotação de serviço (4 utentes por pista);
  - 2.2 - É necessário formalizar o processo de inscrição para efectuar utilização livre;
  - 2.3 - Todas as entradas livres são válidas apenas para a época em que foram adquiridas.
- 3 - As crianças até aos 8 anos (inclusive) podem ser acompanhadas por um adulto. No entanto, só podem utilizar o balneário destinado ao sexo oposto até aos 6 anos (inclusive).;

#### **Artigo 14º Pis. Condições de acesso por entidades**

1 - A utilização por escolas, instituições, associações, empresas ou outras será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a ANEA e as mesmas.

#### **Artigo 15º Pis. Utilização de material**

- 1 - A ANEA disponibiliza a todos os utentes material desportivo e de lazer para utilização exclusiva na piscina, obedecendo às seguintes condições:
  - 1.1 - Têm prioridade na utilização do material os utentes enquadrados nas actividades da ANEA.
  - 1.2 - O material a utilizar pelo utente livre pode ser retirado do local onde se encontra acondicionado, após solicitação ao professor/monitor da ANEA. No final da utilização, deve ser arrumado.
  - 1.3 - O material deve ser utilizado de acordo com as suas especificações, características e para os fins a que se destina.
  - 1.4 - A utilização indevida do material pode levar a que o mesmo seja retirado ao utente pelo professor/monitor.
  - 1.5 - Em caso de destruição total ou parcial o pagamento da substituição/reparação é da responsabilidade do utente que solicitou a sua utilização.

#### **Artigo 16º Pis. Actividades proibidas**

- 1 - Não são permitidas actividades que pelas suas características violem o preceituado no presente regulamento.
- 2 - Não são permitidos na piscina da ANEA objectos que pela sua natureza coloquem em perigo a integridade física de quem lá se encontre.
- 3 - Não são permitidas recolha de imagens fotografia, ou vídeo sem autorização prévia da Direcção da ANEA.

#### **Artigo 17º Pis. Responsabilidades da ANEA**

- 1 - Assegurar que as instalações estejam em boas condições (higiénica/técnica) para os fins a que se destinam.
- 2 - Cumprir a legislação específica no que se refere à qualidade da água e do ar da piscina, bem como da temperatura da água, em conformidade com a directiva 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade.
- 3 - Fazer cumprir o presente regulamento através dos seus funcionários.

#### **Artigo 18º Pis. Responsabilidade por valores, objectos, prejuízos, danos ou acidentes pessoais**

- 1 - A ANEA não se responsabiliza por qualquer valor ou objecto pessoal furtado ou danificado nos balneários/vestiários e restantes instalações.
- 2 - Os valores e objectos pessoais abandonados pelos utentes são guardados nas instalações por um período máximo de três meses, durante o qual podem ser reclamados, findo aquele período, à ANEA reserva-se o direito de lhes dar o destino mais conveniente.
- 3 - A ANEA não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas do presente regulamento, ou de desobediência às instruções transmitidas pelos seus funcionários.

## **Artigo 19º Pis.**

### **Responsabilidades dos utentes**

- 1 - Cumprir as instruções dos funcionários da ANEA.
  - 1.1 - Utilizar apenas o espaço de prática que lhes está destinado.
  - 1.2 - A ocorrência de qualquer acidente devido ao facto de não saberem nadar.
  - 1.3 - Respeitar o período de utilização da piscina que lhes está destinado.
  - 1.4 - Tomar banho de chuveiro antes de entrar no cais de piscina (chuveiro do lava-pés).
- 2 - Aos utentes da piscina da ANEA não é permitido:**
  - 2.1 - Comer ou beber no cais da piscina ou dentro desta.
  - 2.2 - Fumar no interior do edifício.
  - 2.3 - Correr no cais/saltar para a água.
  - 2.4 - Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las premeditadamente.
  - 2.5 - Cuspir na água ou pavimentos.
  - 2.6 - Defecar, urinar ou vomitar na água.
  - 2.7 - Utilizar fraldas, descartáveis ou outras, por parte dos bebés, excepto fraldas apropriadas.
  - 2.8 - Deixar lixo na área do cais de piscina.
  - 2.9 - Levar sacos ou roupas para o cais de piscina.
  - 2.10 - Permanecer dentro da piscina/tanque de hidromassagem sem usar touca.
  - 2.11 - Desenvolver actividades ou comportamentos que coloquem em perigo a sua integridade física ou de qualquer pessoa que se encontre nas instalações;
  - 2.12 - Entrar na água sem a presença do professor/monitor, na piscina ou tanque de hidromassagem.
  - 2.13 - Aceder ao cais de piscina sem se apresentar de fato de banho e calçado apropriado (chinelos de banho anti-derrapantes).
  - 2.14 - Sentar nos separadores de pista.
  - 2.15 - Utilizar cremes, maquilhagens, óleos ou outros materiais susceptíveis de alterar a qualidade da água.
- 3 - Nos vestiários/balneários devem ser cumpridas as seguintes regras:**
  - 3.1 - Utilizar adequadamente as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais, após cada utilização, devem ficar em perfeito estado de higiene e arrumação.
  - 3.2 - Utilizar os balneários/vestiários do sexo respetivo. (Às crianças apenas é permitida a utilização dos balneários/vestiários destinados ao sexo oposto até aos 6 anos de idade, inclusive com apenas 1 acompanhante).
  - 3.3 - Respeitar os períodos de acesso condicionado, devido às operações de limpeza e higiene das instalações.

## **Artigo 20º Pis.**

### **Responsabilidades dos professores/monitores**

- 1 - Cumprir o presente regulamento, no quadro das funções que exercem na piscina.
- 2 - Fazer cumprir o presente regulamento junto dos utentes.
- 3 - Respeitar as orientações dadas pelo responsável técnico.
- 4 - Zelar pela segurança dos utentes por si enquadrados.

## **Artigo 21º Pis.**

### **Responsabilidades do público em geral**

- 1 - O acesso do público aos diferentes espaços é feito de acordo com as instruções dos funcionários da ANEA.

## **Artigo 22º Pis.**

### **Infracção às normas**

- 1 - A violação das normas previstas no presente regulamento, por parte dos utentes, constitui infracção, a qual conduzirá à aplicação de medidas sancionatórias.

## **Artigo 23º Pis.**

### **Medidas sancionatórias – enquadramento**

- 1 - As medidas sancionatórias prosseguem finalidades reguladoras e promotoras de um bom funcionamento e segurança de todos, bem como de uma adequada utilização do equipamento por parte de quem a ele acede.
- 2 - As medidas sancionatórias a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, as circunstâncias em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do utente.
- 3 - Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utente.
- 4 - Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

## **Artigo 24º Pis.**

### **Tipificação das medidas sancionatórias**

#### **1 - As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:**

- 1.1 - Graves. Entende-se por ocorrências graves as que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento da piscina da ANEA.
- 1.2 - Muito graves. Entende-se por ocorrências muito graves as que impliquem o encerramento da piscina ou tanque de hidromassagem, atentem contra a integridade física ou moral dos utentes, professores/monitores, funcionários ou público assistente, que provoquem prejuízos ou danos nos equipamentos e instalações.

## **Artigo 25º Pis.**

### **Identificação das medidas sancionatórias**

#### **1 - Graves:**

- 1.1- Advertência registada.
- 1.2 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de um mês.
- 1.3 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de um ano.
- 1.4 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de três anos.
- 1.5 - Proibição de entrada na piscina.

## **2 - Muito graves:**

2.1 - Advertência registada, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.

2.2 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de um mês, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.

2.3 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de um ano, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.

2.4 - Suspensão da utilização da piscina pelo período de três anos, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.

2.5 - Proibição de entrada na piscina, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.

## **Artigo 26º Pis.**

### **Competência para aplicação das medidas sancionatórias**

1 - A aplicação das medidas sancionatórias previstas no presente regulamento é da competência da Direcção da ANEA.

## **Artigo 27º Pis.**

### **Procedimentos para aplicação das medidas sancionatórias**

1 - Presenciadas ou participadas ao coordenador da piscina as ocorrências, este informará por escrito a direcção, a fim de ser elaborado o processo de averiguações.

2 - No decorrer do processo de averiguações, o presumível infractor pode ser suspenso preventivamente de frequentar a piscina, pela direcção da ANEA.

3 - A suspensão a que se refere o ponto 2 do presente artigo tem a duração correspondente ao período de elaboração do processo de averiguações. Podendo prolongar-se até à decisão final.

4 - A decisão final sobre a medida sancionatória a aplicar é da responsabilidade da Direcção da ANEA.

5 - Caso o infractor seja funcionário da ANEA ou ao serviço desta, aplicar-se-á o respectivo estatuto disciplinar.

## **Artigo 28º Pis.**

### **Pagamentos provenientes da aplicação das medidas sancionatórias**

1 - Os pagamentos referentes às medidas sancionatórias a que se refere o ponto 2 do Artigo 25º do presente regulamento, são assumidas pelas entidades que enquadrem tecnicamente os utentes prevaricadores ou, tratando-se de utentes individuais, pelos próprios.

## **Artigo 29º Pis.**

### **Medidas sancionatórias para professores/monitores**

1 - Sempre que se verifique o incumprimento das normas do presente regulamento por parte dos professores/monitores, os mesmos ficam sujeitos à aplicação das medidas sancionatórias previstas no Artigo 25º do presente regulamento.

## **Artigo 30º Pis.**

### **Direito de admissão e permanência**

1 - É reservado o direito de admissão ou permanência na piscina da ANEA.

## **Artigo 31º Pis.**

### **Vendas de materiais e produtos**

1 - Só é permitida a venda ou exposição de material ou produto pelos serviços da ANEA, ou a quem a Direcção der prévia autorização por escrito.

## **Artigo 32º Pis.**

### **Publicidade**

1 - A colocação em qualquer zona ou local nas instalações da ANEA de matérias que indiciem de forma explícita ou encapotada alusão a marcas ou acontecimentos, carece de autorização da Direcção.

## **Artigo 33º Pis.**

### **Omissões**

1 - As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Direcção da ANEA.

## **Artigo 34º Pis.**

### **Entrada em vigor**

1 - O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

São Domingos de Rana 17 de Junho de 2013

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO

### Artigo 1º Gin.

#### Objecto

1 - O presente Regulamento de utilização e funcionamento do ginásio, elaborado de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 271/09, de 01 de Outubro, tem por objeto definir os princípios de funcionamento, utilização e acesso relativos ao ginásio da Associação Nacional da Espondilite Anquilosante, adiante designada por ANEA.

### Artigo 2º Gin.

#### Delegação e subdelegação de competências

- 1 - As competências conferidas à ANEA são delegadas no Presidente da Direcção.
- 2 - As competências conferidas ao Presidente da ANEA podem ser delegadas por este em algum membro da Direcção.

### Artigo 3º Gin

#### Instalações

1 - O ginásio encontra-se inserido na Unidade Prestadora de Cuidados de Saúde e Sede Social da ANEA, composta pelos seguintes espaços:

##### 1.1 - Piso 0

- 1.1.1 - Piscina de 4 pistas com as seguintes dimensões uniformes 17mtX 9mtX1,20mt, equipada com cadeira de transferência para deficientes.
- 1.1.2 - Tanque de hidromassagem com capacidade para 8 pessoas.
- 1.1.3 - Dois balneários climatizados ambos com casa de banho para deficientes.
- 1.1.4 - Ginásio com capacidade para 12 pessoas
- 1.1.5 - Sala de Monitores
- 1.1.6 - Dois balneários para funcionários
- 1.1.7 - Posto Médico
- 1.1.8 - Sala de Arrumações

##### 1.2 - Piso 1

- 1.2.1 - Hall de entrada/recepção
- 1.2.2 - Snack-Bar
- 1.2.3 - Wc's (deficientes, senhoras e homens)
- 1.2.4 - Gabinete médico.
- 1.2.5 - Gabinete de coordenação da fisioterapia
- 1.2.6 - Vestiários Feminino e Masculino
- 1.2.7 - 6 Gabinetes de tratamento de fisioterapia
- 1.2.8 - Ginásio de fisioterapia para recuperação
- 1.2.9 - Ginásio de máquinas.

##### 1.3 - Piso 2

- 1.3.1 - Gabinetes da direcção e coordenação da ANEA
- 1.3.2 - Gabinete de apoio ao doente espondilítico (GADE) e biblioteca.
- 1.3.3 - Gabinete de coordenação da piscina.
- 1.3.4 - Sala de reuniões.
- 1.3.5 - WC's feminino e masculino

Todos os pisos encontram-se interligados por elevador.

### Artigo 4º Gin.

#### Utilização

1 - O ginásio da ANEA destina-se à reabilitação, manutenção e aprendizagem nas vertentes formativa, educativa e de lazer, bem como destinada ao desenvolvimento da condição física.

### Artigo 5º Gin.

#### Período de funcionamento

1 - O ginásio da ANEA funciona de Setembro a Julho, os dias de arranque e de encerramento da época, são anualmente definidos pela direcção da ANEA.

2 - Os horários de funcionamento do ginásio e os períodos de encerramento, são anualmente ajustados pela direcção da ANEA.

3 - Os horários referidos no ponto anterior serão comunicados aos diferentes utentes até 30 de Junho, e produzem efeitos a partir de Setembro seguinte.

#### 4 - São suspensas todas as actividades no ginásio nos seguintes casos:

4.1 - Salvaguarda da saúde pública;

4.2 - Realização de obras de manutenção ou reparação.

4.3 - Falta de electricidade, água e gás ou avarias súbitas.

4.4 - Feriados e épocas festivas (conforme plano anual).

5 - As suspensões referidas nos pontos anteriores não conferem direito a qualquer reembolso, indemnização ou compensação, independentemente do tipo de aula.

6 - A suspensão das actividades pelas razões mencionadas serão comunicadas aos utentes via SMS/telefone.

### Artigo 6º Gin.

#### Acesso às instalações

1 - No período de funcionamento só será permitido o acesso ao ginásio às seguintes pessoas:

1.1 - Funcionários da ANEA ou ao serviço desta mediante autorização prévia.

1.2 - Professores/técnicos ao serviço da ANEA.

1.3 - Utes dentro do horário da respetiva classe.

2 - O acesso ao ginásio por parte das pessoas referidas nos pontos 1.1 a 1.3 do presente artigo obedece aos seguintes requisitos:

2.1 - Utilização de calçado desportivo apropriado, não se considera adequado o calçado usado na "rua", mesmo sendo desportivo, ou que possua partes metálicas.

2.2 - Não é permitido utilizar qualquer dispositivo que possa deteriorar equipamentos ou pisos.

2.3 - Não é permitida a utilização das instalações ou equipamentos para além da sua habitual funcionalidade.

2.4 - Não é permitida a prática de quaisquer actividades a utentes que não satisfaçam os requisitos mínimos de higiene.

2.5 - É obrigatória a utilização de toalha em perfeitas condições de higiene durante a prática dos exercícios com o objectivo de:

2.5.1 - Evitar o contacto da pele transpirada com os estofos das máquinas, tapetes, almofadas e colchões de exercícios.

2.5.2 - Enxugar o suor do rosto ou do corpo em caso de transpiração abundante na prática do exercício físico.

## **Artigo 7º Gin**

### **Tipo de utentes**

- 1 - Todos os utentes têm que ser sócios da ANEA, (exceto os utentes da medicina física e reabilitação).
- 2 - A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais.
- 3 - O ginásio da ANEA pode ser utilizado por:
  - 3.1 - Utentes enquadrados na medicina física e reabilitação
  - 3.2 - Utentes enquadrados nas actividades da ANEA, designados para efeitos do presente regulamento por utentes enquadrados pela ANEA.
  - 3.3 - Utentes enquadrados pela ANEA através de entidades.
  - 3.4 - Utente em regime de utilização livre, designados para efeitos do presente regulamento por utentes livres;

## **Artigo 8º Gin.**

### **Pagamentos**

- 1 - Todos os pagamentos serão realizados de acordo com o definido na tabela de taxas e tarifas em vigor.
- 2 - Os pagamentos das mensalidades liquidados na secretaria da ANEA tem que ser efetuados até ao dia 10 do mês correspondente.
  - 2.1 - As mensalidades liquidadas por transferência bancária têm que ser efetuados até dia 07 do mês respetivo.
  - 2.2 - Caso o ultimo dia de pagamento coincida com domingo ou feriado os pagamentos prolongam-se até ao dia útil seguinte.
- 3 - Os pagamentos fora de prazo são agravados com uma coima de € 5 (cinco euros)
- 4 - A falta de pagamento mensal ou desistência, implica a anulação da inscrição na classe, não dando direito à devolução de qualquer valor pago anteriormente.
- 5 - O pagamento da classe pode ser suspenso, caso exista indicação médica que contra indique a utilização do ginásio, esta suspensão é aceite pelo período máximo de 3 meses. O utente para manter a vaga tem que pagar € 5 (cinco euros) mensais
- 6 - Os pagamentos efetuados não são passíveis de devolução.
- 7 - As liquidações podem ser efetuadas em numerário, cheque (endossado à ANEA, com a data devidamente preenchida), vale postal, multibanco, ou transferência bancária.
- 8 - Os pagamentos efetuados por cheque, vale postal ou transferência bancária devem indicar a que sócio(a) dizem respeito.

## **Artigo 9º Gin.**

### **Descontos**

- 1 - Pagamento de época inteira 5%
- 2 - No mesmo agregado familiar (casal ou descendentes), a partir do 2º elemento e seguintes não pagam inscrição e têm uma dedução de 5% na mensalidade.
- 3 - 2ª Modalidade – 10%
- 4 - 3ª Modalidade 15% + 10% na 2ª modalidade.
- 5 - 10% no Ginásio (máquinas) caso tenha filho/a nas Classes de Natação
- 6 - 20% no Ginásio (máquinas) caso tenha filho/a nas Classes de Natação no mesmo horário
- 7 - Os descontos mencionados não são acumulativos.

## **Artigo 10º Gin.**

### **Alteração/Desistência de Aulas**

- 1 - O pedido de alteração de aulas deve ser efetuado na secretaria por escrito. A resposta é dada a. posterior.
  - 1.1 - A alteração só é considerada após o preenchimento de impresso próprio fornecido na secretaria e antes do pagamento da mensalidade respetiva.
  - 2 - As desistências têm que ser comunicadas por intermédio de impresso próprio, fornecido pela secretaria impreterivelmente até ao 1º dia útil do mês a que dizem respeito, caso assim não aconteça é cobrado o valor da mensalidade.
  - 3 – A Desistência da classe não implica a desistencia de Sócio. Para desistir de sócio, tem de o fazer por escrito na Secretaria.

## **Artigo 11º Gin.**

### **Cedência de instalações**

- 1 - Podem solicitar a utilização pontual através de uma carta dirigida à Direcção da ANEA, a mesma enviará resposta de confirmação da disponibilidade referente ao que lhe foi solicitado.

## **Artigo 12º Gin.**

### **Período de utilização**

- 1 - O período de utilização é compreendido pela entrada para os vestiários, que será 15 minutos antes do início da aula e saída dos vestiários que será 30 minutos após o fim da aula.
- 2 - O espaço de tempo de utilização para aulas de 45 minutos é de 90 minutos e para aulas de 30 minutos é de 75 minutos
- 3 - A entrada no ginásio obedecerá ao horário estabelecido para o início de aula.

## **Artigo 13º Gin.**

### **Condições de acesso dos utentes**

- 1 - Aceitação do presente regulamento;
  - 1.1 - Termo de responsabilidade de acordo com a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de Janeiro, conforme o seu nº. 2 do Artigo 40º.
  - 1.2 - Pagamento antecipado da actividade de acordo com a tabela de taxas em vigor.
  - 1.3 - Em conformidade com o nº 1 do artº 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão englobados por um seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais e cujo pagamento será realizado no acto da inscrição.
  - 1.4 - Aos utentes que frequentem as actividades, será passado um cartão pessoal, o qual deverá sempre ser apresentado antes do início da actividade, excepto nos utentes enquadrados na medicina física e reabilitação.
  - 1.5 - A ANEA disponibiliza um cartão pessoal aos utentes que frequentem as actividades, excepto nos utentes enquadrados na medicina física e reabilitação. As despesas com um segundo cartão serão da responsabilidade do utente, no valor de € 7,5 (sete euros e cinquenta cêntimos).
- 2 - Condições particulares de acesso para utentes livres
  - 2.1 - Para os utentes livres o acesso será ainda condicionado pela lotação de serviço.
  - 2.2 - É necessário formalizar o processo de inscrição para efectuar utilização livre.
  - 2.3 - Todas as entradas livres são válidas apenas para a época em que foram adquiridas.

#### **Artigo 14º Gin.**

##### **Condições de acesso por entidades**

1 - A utilização por escolas, instituições, associações, empresas ou outras será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a ANEA e as mesmas.

#### **Artigo 15º Gin.**

##### **Utilização de material**

1 - A ANEA disponibiliza a todos os utentes material desportivo e de lazer para utilização exclusiva no ginásio, obedecendo às seguintes condições:

- 1.1 - Têm prioridade na utilização do material os utentes enquadrados nas actividades da ANEA.
- 1.2 - O material deve ser utilizado de acordo com as suas especificações, características e para os fins a que se destina.
- 1.3 - A utilização indevida do material pode levar a que o mesmo seja retirado ao utente pelo professor/monitor.
- 1.4 - Em caso de destruição total ou parcial o pagamento da substituição/reparação é da responsabilidade do utente que solicitou a sua utilização.

#### **Artigo 16º Gin.**

##### **Actividades proibidas**

- 1 - Não são permitidas actividades que pelas suas características violem o preceituado no presente regulamento.
- 2 - Não são permitidos no ginásio objectos que pela sua natureza coloquem em perigo a integridade física de quem lá se encontra.
- 3 - Não são permitidas recolha de imagens fotografia, ou vídeo sem autorização prévia da Direcção da ANEA.

#### **Artigo 17º Gin.**

##### **Responsabilidades da ANEA**

- 1 - Assegurar que as instalações estejam em boas condições (higiénica/técnica) para os fins a que se destinam.
- 2 - Fazer cumprir o presente regulamento através dos seus funcionários.

#### **Artigo 18º Gin.**

##### **Responsabilidade por valores, objectos, prejuízos, danos ou acidentes pessoais**

- 1 - A ANEA não se responsabiliza por qualquer valor ou objecto pessoal furtado ou danificado nos balneários/vestiários e restantes instalações.
- 2 - Os valores e objectos pessoais abandonados pelos utentes serão guardados nas instalações por um período máximo de três meses, durante o qual podem ser reclamados. Findo aquele período, a ANEA reserva-se o direito de lhes dar o destino mais conveniente.
- 3 - A ANEA não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas do presente regulamento, ou de desobediência às instruções transmitidas pelos seus funcionários.

#### **Artigo 19º Gin.**

##### **Responsabilidades dos utentes**

##### **1 - Cumprir as instruções dos funcionários da ANEA.**

- 1.1 - Utilizar apenas o espaço de prática que lhes está destinado.
- 1.2 - Respeitar o período de utilização do ginásio que lhes está destinado.

##### **2 - Aos utentes do ginásio da ANEA não é permitido:**

- 2.1 - Comer ou beber no ginásio.
- 2.2 - Fumar no interior do edifício.
- 2.3 - Cuspir nas paredes e pavimentos.
- 2.4 - Deixar lixo no ginásio.
- 2.5 - Levar sacos ou roupas para o ginásio.
- 2.6 - Desenvolver actividades ou comportamentos que coloquem em perigo a sua integridade física ou de qualquer pessoa que se encontre nas instalações.
- 2.7 - Entrar no ginásio sem a presença do professor/monitor.
- 2.8 - Aceder ao ginásio sem o equipamento apropriado.

##### **3 - Nos vestiários/balneários devem ser cumpridas as seguintes regras:**

- 3.1 - Utilizar adequadamente as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais, após cada utilização, devem ficar em perfeito estado de higiene e arrumação.
- 3.2 - Utilizar os balneários/vestiários do sexo respetivo.
- 3.3 - Respeitar os períodos de acesso condicionado, devido às operações de limpeza e higiene das instalações.

#### **Artigo 20º Gin.**

##### **Responsabilidades dos professores/monitores**

- 1 - Cumprir o presente regulamento, no quadro das funções que exercem no ginásio.
- 2 - Fazer cumprir o presente regulamento junto dos utentes.
- 3 - Respeitar as orientações dadas pelo responsável técnico.
- 4 - Zelar pela segurança dos utentes por si enquadrados.

#### **Artigo 21º Gin.**

##### **Responsabilidades do público em geral**

- 1 - O acesso do público aos diferentes espaços é feito de acordo com as instruções dos funcionários da ANEA.

#### **Artigo 22º Gin.**

##### **Infracção às normas**

- 1 - A violação das normas previstas no presente regulamento, por parte dos utentes, constitui infracção, a qual conduzirá à aplicação de medidas sancionatórias.



### **Artigo 23º Gin.**

#### **Medidas sancionatórias – enquadramento**

- 1 - As medidas sancionatórias prosseguem finalidades reguladoras e promotoras de um bom funcionamento e segurança de todos, bem como de uma adequada utilização do equipamento por parte de quem a ele acede.
- 2 - As medidas sancionatórias a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, as circunstâncias em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do utente.
- 3 - Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utente.
- 4 - Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

### **Artigo 24º Gin.**

#### **Tipificação das medidas sancionatórias**

##### **1 - As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:**

- 1.1 - Graves. Entende-se por ocorrências graves as que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento do ginásio da ANEA.
- 1.2 - Muito graves. Entende-se por ocorrências muito graves as que impliquem o encerramento do ginásio, atentem contra a integridade física ou moral dos utentes, professores/monitores, funcionários ou público em geral, que provoquem prejuízos ou danos nos equipamentos e instalações.

### **Artigo 25º Gin.**

#### **Identificação das medidas sancionatórias**

##### **1 - Graves:**

- 1.1- Advertência registada.
- 1.2 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de um mês.
- 1.3 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de um ano.
- 1.4 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de três anos.
- 1.5 - Proibição de entrada no ginásio.

##### **2 - Muito graves:**

- 2.1 - Advertência registada, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.
- 2.2 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de um mês, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.
- 2.3 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de um ano, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.
- 2.4 - Suspensão da utilização do ginásio pelo período de três anos, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.
- 2.5 - Proibição de entrada no ginásio, com pagamento dos custos inerentes aos prejuízos resultantes das ocorrências verificadas.

### **Artigo 26º Gin.**

#### **Competência para aplicação das medidas sancionatórias**

- 1 - A aplicação das medidas sancionatórias previstas no presente regulamento é da competência da Direcção da ANEA.

### **Artigo 27º Gin.**

#### **Procedimentos para aplicação das medidas sancionatórias**

- 1 - Presenciadas ou participadas ao responsável técnico as ocorrências, este informará por escrito a direcção, a fim de ser elaborado o processo de averiguações.
- 2 - No decorrer do processo de averiguações, o presumível infractor pode ser suspenso preventivamente de frequentar o ginásio, pela direcção da ANEA.
- 3 - A suspensão a que se refere o ponto 2 do presente artigo tem a duração correspondente ao período de elaboração do processo de averiguações. Podendo prolongar-se até à decisão final.
- 4 - A decisão final sobre a medida sancionatória a aplicar é da responsabilidade da Direcção da ANEA.
- 5 - Caso o infractor seja funcionário da ANEA ou ao serviço desta, aplicar-se-á o respectivo estatuto disciplinar.

### **Artigo 28º Gin.**

#### **Pagamentos provenientes da aplicação das medidas sancionatórias**

- 1 - Os pagamentos referentes às medidas sancionatórias a que se refere o ponto 2 do Artigo 25º do presente regulamento, são assumidas pelas entidades que enquadrem tecnicamente os utentes prevaricadores ou, tratando-se de utentes individuais, pelos próprios.

### **Artigo 29º Gin.**

#### **Medidas sancionatórias para professores/monitores**

- 1 - Sempre que se verifique o incumprimento das normas do presente regulamento por parte dos professores/monitores, os mesmos ficam sujeitos à aplicação das medidas sancionatórias previstas no Artigo 25º do presente regulamento.

### **Artigo 30º Gin.**

#### **Direito de admissão e permanência**

- 1 - É reservado o direito de admissão ou permanência no ginásio da ANEA.

### **Artigo 31º Gin.**

#### **Vendas de materiais e produtos**

- 1 - Só é permitida a venda ou exposição de material ou produto pelos serviços da ANEA, ou a quem a Direcção der prévia autorização por escrito.

### **Artigo 32º Gin.**

#### **Publicidade**

- 1 - A colocação em qualquer zona ou local nas instalações da ANEA de matérias que iniciem de forma explícita ou encapotada alusão a marcas ou acontecimentos, carece de autorização da Direcção.

**Artigo 33º Gin.**

**Omissões**

1 - As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Direcção da ANEA.

**Artigo 34º Gin.**

**Entrada em vigor**

1 - O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

São Domingos de Rana 17 de Junho de 2013

Aprovado pela Direcção

A Direcção da ANEA

**CONTACTOS**

Morada ANEA:

Rua de Platão n.º 147 - Zambujal

2785-698 São Domingos de Rana

Tel. 21 454 92 00/ 91 224 61 54

E-mail: [anea@anea.org.pt](mailto:anea@anea.org.pt)

Site: [www.anea.org.pt](http://www.anea.org.pt)